

Boletim Informativo

EM DESTAQUE:

Estados emocionais do agente Uma pequena introdução

MIGUEL DA CÂMARA MACHADO

(Nasceu este texto da preparação de uma prova oral de Direito Penal II, em Julho de 2009, e é apenas a introdução de um trabalho mais desenvolvido e completo, com todas as necessárias referências bibliográficas e com a extensão que aqui não nos é permitida. Limitamo-nos, portanto, a abrir as páginas deste tema que nos pareceu fascinante e à espera de toda a atenção)

Todos somos seres emotivos¹. O Homem é, por natureza, ser sujeito a emoções², a variações de humor, vontade e capacidade. Reagimos a estímulos e estamos condicionados pelas nossas circunstâncias, circunstâncias essas que podem estar ligadas ao mais íntimo do nosso ser, às nossas pulsões, apetites, derivas ou forças.

(Continua na página seguinte)

ÍNDICE

- ◇ Em Destaque
Pp. 1 a 4
- ◇ Novidades Legislativas
Pp. 5 a 6
- ◇ Jurisprudência
Pp. 7 a 14
- ◇ Novidades Bibliográficas
Pp. 15 a 17
- ◇ Caderno de imprensa
Pp. 18 a 20
- ◇ Eventos
Pp. 20 a 21

Eventos do IDPCC

I Curso Pós-Graduado de Aperfeiçoamento em Direito da Investigação Criminal e da Prova 2009-2010

I Curso Pós-Graduado de Aperfeiçoamento sobre Direito Penal Económico e Financeiro 2009-2010

(A decorrer)

Consulte os Programas em:

<http://www.fd.ul.pt/Institutos/InstitutodoDireitoPenaleCi%C3%A2nciasCriminais/EventosCursos.aspx>

Contacte o IDPC (idpcc@fd.ul.pt) ou ligue para 933 204 073 (Dr. Miguel Martins)
Esteja a par dos Eventos e Cursos, acedendo a:

<http://www.fd.ul.pt/Institutos/InstitutodoDireitoPenaleCiênciasCriminais/EventosCursos.aspx>

Em Destaque

Estados emocionais do agente

(Continuação)

O crime e a emoção estão desde cedo relacionados, perceber o que move alguém ao crime, o que e quão criminosos podemos ser, é conjunto de questões que ocupa não apenas a psiquiatria, a psicologia ou a criminologia, como o direito penal na sua ciência e aplicação.

Tem, também, o tema sido colocado de forma dispersa por esta ciência, importa visitar estas questões e dar-lhes um lugar “privilegiado” na teoria geral do crime.

Sugerimos, à partida, que se coloque sistematicamente o problema do domínio pela emoção, os “estados emocionais do agente”, depois das causas de justificação e de exculpação, temas com que está intimamente relacionado e com os quais metodologicamente deve interagir na verificação do crime (ou contra-ordenação). Haverá atenuação da culpa e eventualmente desculpa e a relação das figuras em gradação só poderá contribuir para resultados mais adequados.

Procuramos, ainda, contextualizar o problema regressando à teoria da lei penal, relembando uma **ideia de crime**, a importância da culpa³ e a carência de pena. Ver o problema entre as **penas e as medidas de segurança**, procurando a resposta mais ajustada aos casos concretos deve ajudar a maior eficiência e efectivação do direito.

Referir as soluções de “*anger management*” ou terapias em alternativa à pena, como respostas à perigosidade e/ou à culpa dos agentes, pretendendo reinseri-los e assegurar as finalidades de prevenção especial e geral.

Regressar aos **fins das penas**, como problema nobre do direito penal, e à ideia de saber se deve haver pena para aquele que é dominado por uma emoção de tal forma violenta que vê diminuídas ou anuladas a vontade e a inteligência.

Arriscamos, junto de avisada doutrina⁴, afirmar que todo aquele que comete um crime está dominado por emoções fortes e que a sobrevalorização das emoções em direito penal conduziria ao perigo de uma absolvição geral.

Convida-se a uma releitura da teoria geral do crime, lembrando VON LISZT, na defesa de que é com “o aprofundamento da doutrina da culpa com o qual se mede o progresso do direito penal”.

Defendemos a importância deste tema na própria análise do facto a qualificar como crime, o seu papel nas coordenações “teoria do crime-teoria da pena” e Direito penal – Direito processual penal – Direito de execução das penas e ainda na relação parte geral – parte especial.

Não deixa de estar o crime intimamente ligado à **culpa, e esta à liberdade**⁵: podem as emoções retirar ao agente a liberdade de tal forma que este não é livre, não controla e não domina? Há **acção penalmente relevante**? Há manifestação da personalidade (na expressão de ROXIN⁶) e comportamento dominável pela vontade quando o domínio reside na emoção e não na razão do agente? Há como distinguir?

Há algo mais humano e menos racional que as emoções? O horror, o pânico, a cólera, o ciúme, o espanto, o encanto, a euforia ou o amor são penalmente relevantes?

Estar profundamente afectado por uma emoção que leve à inacção, à paralisia, à omissão não deve ser equiparado a um desmaio ou perda de consciência?

Em Destaque

A emoção pode descaracterizar uma acção humana, pode justificar, desculpar ou atenuar a culpa? A emoção e o domínio psicológico do autor de facto podem conduzir a autorias mediatas ou problemas maiores no âmbito da comparticipação?

As diferentes concepções da emoção nos autores, da psicologia e filosofia ao direito, no pensamento ocidental podem conduzir a soluções diferentes e devem ser conhecidas para compreender o problema e as soluções oferecidas e a oferecer pelo direito penal.

Também permite este tema “abrir o apetite” ao estudo das cadeiras que se seguem no curso sobre direito penal, da parte especial à teoria das penas e ao processo penal.

A “compreensível emoção violenta” recentemente estudada a propósito dos homicídios privilegiados deve ser importada para este espaço geral, estudando o seu encontro com o problema da imputabilidade, com as situações de excesso de legítima defesa, de estado de necessidade desculpante, com a desculpa e a atenuação da culpa em geral.

Questionar as razões desses privilégios ou qualificações, as eventuais aproximações à incapacidade accidental, inquirindo se há, então, “emoções compreensíveis”, não esquecendo que os crimes não são nunca compreensíveis – seriam vinganças privadas! –, a lógica que encontramos tantas vezes nos filmes: “he had it coming!”.

Ainda aproveitar para observar as penas a aplicar aos agentes e a necessidade da sua adequação aos estados emocionais em que o agente cometeu o crime e se encontra e encontrará durante a execução e aplicação da pena.

Concluindo com os problemas de prova, com as necessidades de recurso à técnica e a peritos, referindo o “velhinho” problema do “incidente de alienação mental”, hoje muitas vezes esquecido pelas reformas operadas no processo penal, procuraremos lançar questões e dar a este tema o espaço nobre que acreditamos merecer.

Procuraremos seguir as indicações de FIGUEIREDO DIAS⁷ e partir pensando que “no pensamento jurídico como em tantos outros domínios do Espírito, deve evitar-se em igual medida o silêncio desinteressado e a pressa crítica comprometedora, perante teses que, por fundamentais, são daquelas em que o sim e o não rotundos se revelam quase sempre frutos de dogmatismos unilaterais e de recusa de um são relativismo”. Não deixando de procurar algumas respostas e limites às teses apresentadas.

É, ainda, este um tema de encontro entre o “direito penal de protecção de bens jurídicos” com o “direito penal humanista e individualizador”, verificando-se aquilo a que STRATENWERTH chama um conflito entre o princípio da culpa e considerações preventivas gerais.

Acreditamos que o direito penal está, desde sempre, consciente dos estados emocionais dos agentes e que a sua construção enquanto sistema os prevê, ainda que subtilmente, nos vários mecanismos que estudamos, daí não acreditarmos ser este tema novidade.

Os estados emocionais são, como defendemos, “estados do Homem” e não o desresponsabilizam nem devem ser desligados da sua personalidade, importa perceber quando é que esses estados são de tal forma violentos, furiosos ou incontroláveis que se perde ou é reduzida sensivelmente a noção da realidade, a vontade e a inteligência.

Quando o direito encontra alguém que está no “mundo de fantasia” de RASCH e não no “mundo do direito” tal como o concebemos.

Em Destaque

Notas:

¹ É consensual esta visão, dos pensadores clássicos aos mais modernos – da filosofia grega à psicologia freudiana, da visão cristã - do pecado original e tentações - às visões chinesas ou indianas, veja-se o estudo de Roger T. Ames e Joel Marks de 1994, “Emotions in Asian Thought”.

² A mesma ideia tem sido expressa pelo Supremo Tribunal de Justiça – veja-se acórdão de 16 de Julho de 1986 – o agente “age sempre em estado mais ou menos emocionado”, adiante completando “a não ser que seja muito insensível”.

³ Seguimos a ideia de Maria Fernanda Palma, no seu *O Princípio da Desculpa em Direito Penal*, Almedina, Coimbra, 2005, pg. 21 – “saber se os estados psicológicos poderão ser, em alguma medida, determinantes de comportamentos insuperáveis para os seus agentes é, obviamente, o pressuposto problemático de uma teoria da culpa”.

⁴ Veja-se, entre nós, as obras de Cavaleiro Ferreira, Figueiredo Dias ou Amadeu Ferreira.

⁵ Dias, Jorge de Figueiredo - *Liberdade. Culpa. Direito Penal*. Coimbra, (Coimbra Editora) (ed. ut.: 1983), 1976

⁶ Roxin, Claus - “Acerca da problemática do direito penal da culpa” in *Textos de Apoio de Direito Penal*, Tomo II, (AAFDL) Lisboa, pp. 403-438, 1983

⁷ Dias, Jorge de Figueiredo – *Liberdade – Culpa...* ob. cit, pg. 12

Novidades Legislativas

Direito da União Europeia

Decisão-Quadro 2009/948/JAI do Conselho

De 30 de Novembro de 2009 relativa à prevenção e resolução de conflitos de exercício de competência em processo penal. Jornal Oficial da União Europeia, L 328 (15 Dezembro 2009), p. 42-47.

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:328:0042:0047:PT:PDF>)

Regulamento de Execução (UE) nº 1285/2009 do Conselho

De 22 de Dezembro de 2009, que dá execução ao nº 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) nº 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento (CE) nº 501/2009. Jornal Oficial da União Europeia, L 346 (23 Dezembro 2009), p. 39 a 41.

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:346:0039:0041:PT:PDF>)

Direito Penal (Parte geral)

Portaria n.º 82/2010 de 10 de Fevereiro

Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos no âmbito do Código Mundial Antidopagem.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/02/02800/0037600379.pdf>)

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010 de 22 de Fevereiro

Adapta à Região Autónoma da Madeira a [Lei n.º 39/2009](#), de 30 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/02/03600/0050300503.pdf>)

Despacho n.º 27484/2009 de 23 de Dezembro

Autoriza a instalação e a utilização de um sistema de videovigilância no Bairro Alto, Lisboa.

(<http://dre.pt/pdf2sdip/2009/12/247000000/5175951759.pdf>)

Reforma Penal

Resolução da Assembleia da República n.º 1/2010

Constituição de uma comissão eventual para o acompanhamento político do fenómeno da corrupção e para a análise integrada de soluções com vista ao seu combate.

(<http://www.dre.pt/util/getpdf.asp?s=diad&serie=1&iddr=2009.210&iddip=20093118>)

Novidades Legislativas

Resolução da Assembleia da República n.º 2/2010

Recomenda ao Governo a alteração, neste início de legislatura, de diversos aspectos da lei de política criminal

<http://dre.pt/pdfgratis/2010/01/00300.pdf>

Resolução da Assembleia da República n.º 4/2010

Eleição para o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (CFSIIC)

<http://dre.pt/pdfgratis/2010/01/00300.pdf>

Resolução da Assembleia da República n.º 14/2010

Recomenda ao Governo a adopção de medidas legislativas tendentes à criação da figura do «arrependido» em crimes de especial dificuldade de investigação

<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/02/04000/0055100551.pdf>

Organização Judiciária

Portaria n.º 1427/2009 de 21 de Dezembro

Instala o Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Câmara de Lobos e Funchal e aprova o respectivo Regulamento Interno

<http://dre.pt/pdfgratis/2009/12/24500.pdf>

Jurisprudência

Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

Acórdão, de 3 de Dezembro de 2009 (*Daoudi v. France*, Proc. n.º 19576/08)

«...in Algeria persons involved in terrorist acts were arrested and detained by the Department for Information and Security (DRS) unpredictably and without a clearly established legal basis essentially for the purposes of being interrogated or obtaining information, and not with a purely judicial aim. According to those sources, such persons placed in detention without review by the judicial authorities and without any communication with the outside (lawyer, doctor or family), could be subjected to ill-treatment, including torture. The Government had not produced evidence to refute those assertions and, furthermore, the National Court of Asylum had also considered it reasonable to believe that, given the interest which the Algerian security services might take in him, Mr Daoudi might, on his arrival in Algeria, be subjected to inhuman or degrading treatment. (...) who was not only suspected of having links with terrorism, but had been convicted of serious crimes in France of which the Algerian authorities were aware, the Court was of the opinion that it was likely that were he to be

Jurisprudência

deported to Algeria the applicant would become a target for the DRS. It held, unanimously, that the decision to deport Mr Daoudi to Algeria would amount to a violation of Article 3 if it were implemented.»

<http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/view.asp?item=6&portal=hbkm&action=html&highlight=&sessionid=38706926&skin=hudoc-pr-en>

Acórdão, de 7 de Janeiro de 2010 (*Penev v. Bulgaria*, Proc. n.º 20494/04)

«In criminal matters the provision of full, detailed information concerning the charges against a defendant, and consequently the legal characterisation by the domestic courts in the matter, was an essential prerequisite for ensuring that the proceedings were fair. Mr Penev was indicted under Article 282 § 2 of the Criminal Code of having exceeded his powers and there had been no indication that the domestic courts had in the initial stages of the proceedings considered a charge under Article 220 § 1 of the Criminal Code (charge of deliberately entering into a disadvantageous contract for the company) (...) Considering that Mr Penev had not been informed in detail of the nature and the cause of the accusation against him, that he had not been afforded adequate time and facilities for the preparation of his defence, and had not received a fair trial, the Court concluded, unanimously, that there had been a violation of Article 6 § 3 (a) and (b), taken together with Article 6 § 1.»

<http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/view.asp?item=3&portal=hbkm&action=html&highlight=&sessionid=42282220&skin=hudoc-pr-en>

Acórdão, de 12 de Janeiro de 2010 (*Gillan and Quinton v. the United Kingdom*, Proc. n.º 4158/05)

«The Court considered that the use of the coercive powers conferred by the anti-terrorism legislation to require an individual to submit to a detailed search of their person, clothing and personal belongings amounted to a clear interference with the right to respect for private life.(...) In the Court's view, the wide discretion conferred on the police under the 2000 Act, both in terms of the authorisation of the power to stop and search and its application in practice, had not been curbed by adequate legal safeguards so as to offer the individual adequate protection against arbitrary interference. (...)the Court considered that the powers of authorisation and confirmation as well as those of stop and search under sections 44 and 45 of the 2000 Act were neither sufficiently circumscribed nor subject to adequate legal safeguards against abuse. They were not, therefore, “in accordance with the law”, in violation of Article 8.»

<http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/view.asp?item=6&portal=hbkm&action=html&highlight=&sessionid=42720586&skin=hudoc-pr-en>

Acórdão, de 11 de Fevereiro de 2010 (*Alfantakis v. Greece*, Proc. n.º 49330/07)

«While lawyers, as intermediaries between the public and the courts, were expected to observe special rules of conduct, they were also entitled to comment in public on the administration of justice, within certain limits. Nevertheless, the Court did not overlook the fact that in this case the offending comments were directed at a member of the national legal service, creating the risk of a negative impact both on his professional image and on public confidence in the proper administration of justice (...)The Greek courts had also ignored the extensive media coverage of the case, in the

Jurisprudência

context of which Mr Alfantakis's appearance on the television news was more indicative of an intention to defend his client's arguments in public than of a desire to impugn D.M.'s character. Lastly, they had not taken account of the fact that the comments had been broadcast live and could therefore not have been rephrased.

Accordingly, the civil judgment ordering the applicant to pay damages to D.M. had not met a "pressing social need" and there had been a violation of Article 10.»

<http://cmiskp.echr.coe.int/tpk197/view.asp?item=8&portal=hbkm&action=html&highlight=&sessionid=46453151&skin=hudoc-pr-en>

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 603/2009

«Não julga inconstitucional (...) a norma do n.º 6 do artigo 215.º do Código de Processo Penal, tal como foi interpretada pelo tribunal recorrido, (...) por violação do princípio ínsito no artigo 18.º, n.º 2, bem como do princípio da legalidade penal resultante do artigo 29.º, n.º 3, todos da Constituição.»

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20090603.html>

Acórdão n.º 645/2009

«Não julgar inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea f), do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 48/2007 de 29 de Agosto, na medida em que condiciona a admissibilidade de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça aos acórdãos condenatórios proferidos, em recurso, pelas relações, que confirmem decisão de 1.ª instância e apliquem pena de prisão não superior a 8 anos. Não julgar inconstitucional a norma resultante da conjugação do artigo 400.º, n.º 1, alínea f), do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 48/2007 de 29 de Agosto, e artigo 5.º, n.º 2, do mesmo Código, interpretada no sentido de que, em processos iniciados anteriormente à vigência da Lei n.º 48/2007, não é admissível recurso de acórdãos condenatórios proferidos, em recurso, pelas relações, que confirmem decisão de 1.ª instância, proferida após a entrada em vigor da referida lei, e apliquem pena de prisão não superior a 8 anos.»

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20090645.html>

Acórdão n.º 16/2010

«Julgar inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, a interpretação do artigo 380.º, em conjugação com o artigo 411.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, segundo a qual o pedido de correcção de uma decisão, formulado pelo arguido, não suspende o prazo para este interpor recurso dessa mesma decisão.»

<http://dre.pt/pdf2sdip/2010/02/036000000/0773307738.pdf>

Acórdão n.º 24/2010

«Julgar organicamente inconstitucional, por violação do disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea c), da Constituição da República Portuguesa, o artigo 153.º, n.º 6, do Código da Estrada, na parte em que a contraprova respeita a crime de condução de veículo em

Jurisprudência

estado de embriaguez e seja consubstanciada em exame de pesquisa de álcool no ar expirado.»

(<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20100024.html>)

Acórdão n.º 51/2010

«... Não viola o n.º 1 do artigo 32.º da Constituição a norma do n.º 2 do artigo 401.º do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que, por falta de interesse em agir, não é admissível recurso por parte do arguido da decisão instrutória que o não pronuncie por todos os factos constantes da acusação, mesmo que o recurso verse sobre a parte dessa decisão que indefira a arguição de nulidades da fase de inquérito.»

(<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20100051.html>)

Supremo Tribunal de Justiça

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 15/2009 (D.R. n.º 227, Série I, de 2009-11-23)

Fixação de jurisprudência

«A aplicação do n.º 5 do artigo 50.º do Código Penal, na redacção da [Lei n.º 59/2007](#), de 4 de Setembro, a condenado em pena de suspensão da execução da prisão, por sentença transitada em julgado antes da entrada em vigor daquele diploma legal, opera-se através de reabertura da audiência, a requerimento do condenado, nos termos do artigo 371.º-A do Código de Processo Penal.»

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2009/11/22700/0845708462.pdf>)

Acórdão de 26 de Novembro de 2009 (Proc. n.º 103/01.4TBBERG-G.S1)

«(...) A revisão da sentença condenatória, transitada em julgado, com tal fundamento, só é possível quando se «descobrir» que serviram de fundamento à condenação provas proibidas. (...) No presente caso, porém, o recorrente tinha conhecimento, na altura do julgamento, de que as pessoas em causa eram co-arguidos em processos conexos e, por outro lado, o art.º 133.º do CPP só foi alterado pela Lei 48/2007 num pequeno segmento, irrelevante para o caso, pois que no n.º 2 o legislador acrescentou a frase «mesmo que já condenados por sentença transitada em julgado», no mais mantendo a disciplina anterior. VII - Assim, não se «descobriu» nenhum método proibido de prova que tenha servido para fundamentar a condenação do recorrente. Também não há qualquer evidência de que tenha sido violado o disposto no art.º 133.º, n.º 2, do CPP...»

(<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/0ce89f313d8269ae8025767b003eadcb?OpenDocument>)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 16/2009 (D.R. n.º 248, Série I, de 2009-12-24)

Fixação de jurisprudência

«A discordância do juiz de instrução em relação à determinação do Ministério Público, visando a suspensão provisória do processo, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 281.º do Código de Processo Penal, não é passível de recurso.»

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2009/12/24800/0873708749.pdf>)

Jurisprudência

Tribunal da Relação de Lisboa

Acórdão de 3 de Dezembro de 2009 (Proc. n.º 84/08.3SQLSB.L1-9)

«A condenação do arguido pelo crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido no artº 292º, nº 1, do C. Penal, deve ser acompanhada da condenação na pena acessória de inibição de conduzir, prevista no artº 69º, nº 1, al. a) do mesmo diploma legal, mesmo que o arguido não possua habilitação legal para conduzir.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/e6e1f17fa82712ff80257583004e3ddc/7c5122703ce28ae78025768c005afcab?OpenDocument>)

Acórdão de 17 de Dezembro de 2009 (Proc. n.º 1670/09.OYRLSB-9)

«...II - A actuação da ASAE, no âmbito das referidas atribuições, enquadra-se no conceito constitucional de “forças de segurança” a que se refere a al. u) do artº 164º da CRP e, nessa medida, os arts. 3º, al. aa) e 15º, do Dec. Lei nº 274/2007, de 30/7 enfermam de inconstitucionalidade orgânica, por violação de reserva de lei da Assembleia da República....»

(<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/e6e1f17fa82712ff80257583004e3ddc/b9e3695f0bc5924a802576a3004e17c8?OpenDocument>)

Acórdão de 22 de Dezembro de 2009 (Proc. n.º 60/09.PJCSC-A.L1-5)

«I – As irregularidades do auto de busca e apreensão, quando não arguidas, apenas têm relevo na medida em que não permitirem a verificação dos pressupostos da legalidade da busca efectuada ou na medida em que depois não puderem fazer prova dos factos respectivos. II – Uma busca domiciliária nocturna (entre as 21h e as 7h) só pode ser realizada pela polícia, no caso de flagrante delito, se se verificar uma situação grave que implique a necessidade urgente de tal diligência. III – Não sendo esse o caso dos autos, em que o arguido foi detido na rua às 22h45 e a busca a casa do mesmo pode ter sido efectuada só às 5h06 do outro dia, a busca traduz-se num método proibido de prova não podendo ser utilizadas as provas obtidas (excepto, para alguns autores, se houver um consentimento posterior do visado, o que não é o caso dos autos, em que a nulidade foi invocada). IV – Se forem utilizadas as provas obtidas nessa busca proibida para fundamentar o despacho de aplicação prisão preventiva, o despacho é nulo (art. 122/1 do CPP). V - Não podem ser considerados para fundamentar a aplicação de qualquer medida de coacção, os factos e os elementos do processo que não tenham sido comunicados ou que não constem como tendo sido comunicados. Não o podem ser nem para 1ª instância, nem pelo tribunal de recurso, pelo que, se não houver quaisquer factos imputáveis ou elementos do processo que possam ser considerados, não pode ser aplicada qualquer medida de coacção pelo tribunal de recurso. VI – A falta de referência a quaisquer factos concretos que preencham os pressupostos de aplicação da medida, implicam a nulidade do despacho (art. 194/4, parte final) e a ausência de fundamentação da medida de coacção aplicada, tornando impossível a sua confirmação.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/e6e1f17fa82712ff80257583004e3ddc/8140112f69f0912d802576b60056824c?OpenDocument>)

Jurisprudência

Tribunal da Relação do Porto

Acórdão de 25 de Novembro de 2009 (Proc. n.º 3906/08.5TAMTS.P1)

«I—A jurisprudência do Ac. Nº1/2006 do STJ tem de ser actualizada e interpretada em conjugação com as alterações da Reforma de 2007, nomeadamente o acrescento que introduziu no artigo 58º n.º1 al. a) ao exigir para a constituição de arguido em inquérito a suspeita fundada da prática de crime. II—A falta de constituição como arguido durante o inquérito não inviabiliza o requerimento de abertura de instrução por parte do assistente contra pessoa denunciada.»

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/3ecc08da337b960480257682003349c3?OpenDocument&Highlight=0,3906%2F08.5TAMTS.P1>

Acórdão de 9 de Dezembro de 2009 (Proc. n.º 1421/08.6PTPT.P1)

«I— Para o suprimento do direito de o condutor/sinistrado poder livremente recusar a colheita de sangue para efeitos de análise ao grau de alcoolémia do condutor, na medida em que esta alteração legislativa tem um conteúdo inovatório, necessitava o legislador governamental da autorização legislativa, pois que a decisão normativa primária cabia à Assembleia da República, por força da alínea c) do n.º 1 do art. 165º da CRP. II - Assim, a colheita de sangue para aqueles fins, ao abrigo dos actuais artigos 152º, n.º 3, 153º, n.º 8 e 156º, n.º 2, todos do Código da Estrada, na redacção dada pelo DL 44/2005, de 23 de Fevereiro – sendo este último preceito já desde a redacção dada pelo DL 265-A/2001, de 28 de Setembro – sem possibilitar ao condutor a sua recusa, está ferida de inconstitucionalidade orgânica. III - Nestes termos, a concreta recolha de sangue ao arguido recorrente que serviu de base para apurar o seu grau de alcoolémia, constitui prova ilegal, inválida ou nula, que não pode produzir efeitos em juízo.»

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/ec8b02783eb531fd80257690003cf719?OpenDocument>

Acórdão de 6 de Janeiro de 2010 (Proc. n.º 291/09.1PAVNF.P1)

«Na fixação da taxa de álcool no sangue, é correcta a decisão de deduzir ao valor registado pelo alcoolímetro o valor do erro máximo admissível, deduzindo-o ao valor registado no talão emitido pelo alcoolímetro, desde logo por força do princípio in dubio pro reo.»

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/dc42b7dec3f309bb802576b200380a66?OpenDocument>

Acórdão de 6 de Janeiro de 2010 (Proc. n.º 314/08.6GCAMT.S1.P1)

«I- Não preenchem o quadro de solicitação de uma mesma situação exterior, pressuposto no crime continuado, a toxicod dependência e as condições precárias de vida do agente, já que se trata de factores que lhe são endógenos. II- De igual passo, a verificação de intervalos temporais de vários dias a vários meses entre condutas, a permitirem ao agente a auto-avaliação crítica sobre os comportamentos adoptados, elide o pressuposto da proximidade espacio-temporal das violações plúrimas.»

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/e402980c8e601140802576b100512088?OpenDocument>

Jurisprudência

Acórdão de 13 de Janeiro de 2010 (Proc. n.º 10452/08.5TDPRT.P1)

«(...)Não constitui alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia, a simples alteração da respectiva qualificação jurídica, ainda que se traduza na submissão de tais factos a uma figura criminal mais grave.»

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/b0d0c21d73a450b3802576b3004b56e9?OpenDocument>

Acórdão de 13 de Janeiro de 2010 (Proc. n.º 411/06.8GBVNG.P1)

«Só existe dolo relativamente à prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto no art. 265º, n.º 1, com referência ao art. 255º, al. d) do C. Penal, quando se provar que o arguido sabia que a nota de € 20 que entregou, para pagamento de determinado produto, era falsa.»

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/c7fec6424afbba66802576b2005fa1c4?OpenDocument>

Acórdão de 20 de Janeiro de 2010 (Proc. n.º 25/08.8TARSD.P1)

«Os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do Estado de Direito democrático e da presunção da inocência impõem que a expressão indícios suficientes (308º/1CPP) seja interpretada no sentido de exigir uma probabilidade particularmente qualificada de futura condenação, fruto de uma avaliação dos indícios tão exigente quanto a contida na sentença final.»

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/822074eede433cc9802576ba005b6722?OpenDocument>

Acórdão de 20 de Janeiro de 2010 (Proc. n. 263/08.3PAPVZ.P1)

«I- As circunstâncias descritas no art. 132º/2 do CP não são de aplicação automática. II- O facto de o arguido, com o intuito de punir e molestar o filho menor com quem vive, ter desferido, em local público e na sequência de ausência de casa não comunicada, duas bofetadas na face deste, originando a intervenção de um terceiro que o impediu de continuar a bater, não revela uma imagem global do facto agravada nem concretiza um especial conteúdo de culpa em resultado de formas de realização do facto especialmente desvaliosas, pelo que afastada fica a qualificação agravada.»

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/c910e0ff2eba75b2802576b9004f2c8f?OpenDocument>

Acórdão de 3 de Fevereiro de 2010 (Proc. n.º 371/06.5GBVNF.P1)

«Não é proibida a prova obtida por sistemas de videovigilância colocados em locais públicos, com a finalidade de proteger a vida, a integridade física, o património dos respectivos proprietários ou dos próprios clientes perante furtos ou roubos.»

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/6d4ef3fcf7284443802576cb004dcf1a?OpenDocument>

Jurisprudência

Tribunal da Relação de Coimbra

Acórdão de 9 de Dezembro de 2009 (Proc. n.º 1497/03.2TACBR.CI)

«1. O tipo de crime abuso de confiança contra a segurança social é autónomo, independente do do crime de abuso de confiança fiscal e um outro destes crimes tutelam bens jurídicos distintos. (...) 3. A alteração introduzida pelo art.113.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, ao art.105.º, n.º1 do RGIT, não descriminalizou a não entrega total ou parcial, à segurança social de prestação igual ou inferior a € 7500.»

<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/d73da883e2925653802576a100558d3b?OpenDocument>

Acórdão de 28 de Janeiro de 2010 (Proc. n.º 1208/08.6TDLSB.C1)

«(...) 4. Tem-se verificado um alargamento jurisprudencial do entendimento da legitimidade para a constituição de assistente, para além da natureza individual ou supra-individual do bem jurídico tutelado pela incriminação dos vários tipos de crime, reconhecendo-se que, em determinados tipos de crime público que protegem bens eminentemente públicos (v.g., desobediência, denúncia caluniosa, falso testemunho, abuso de poder, falsificação de documentos), o legislador pretendeu também tutelar bens jurídicos de natureza particular. 5. No caso em apreciação, como resulta do despacho de arquivamento proferido pelo Ministério Público e também é referido pelo despacho *sub judice*, a factualidade dos autos é susceptível de, em termos meramente abstractos, reconduzir-se à previsão do artigo 103º, nº1, alínea a), do Regime Geral da Infrações Tributárias (aprovado pela Lei nº15/2001, de 05 de Junho), que respeita ao crime de fraude fiscal. 6. O crime de fraude fiscal é um crime de perigo que é dirigido a uma diminuição das receitas fiscais ou à obtenção de um benefício fiscal injustificado. O bem jurídico especialmente protegido com tal crime é a ofensa ao património ou erário público. São os interesses do Estado, na sua vertente vulgarmente denominada por Fisco ou Fazenda Nacional, entendido como sistema dinâmico de obtenção de receitas e realização de despesas. Nestes crimes não são visíveis quaisquer bens jurídicos de natureza particular.»

<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/5315103d2290f60a802576c7004f164a?OpenDocument>

Acórdão de 28 de Janeiro de 2010 (Proc. n.º 361/07.0GCPBL.C1)

«1. Não são os simples actos plúrimos ou reiterados que caracterizam o crime de maus tratos a cônjuge, o que importa é que os factos, isolados ou reiterados, apreciados à luz da intimidade do lar e da repercussão que eles possam ter na possibilidade de vida em comum, coloquem a pessoa ofendida numa situação que se deva considerar de vítima, mais ou menos permanente, de um tratamento incompatível com a sua dignidade e liberdade, dentro do ambiente conjugal. 2. Não comete o crime p.e p .pelo artigo 152º,nº1,al.a) mas o p. e p pelo artigo 143º nº1, ambos do CP, quando apenas resulta provado que num determinado dia o arguido colocou com força a mão na zona do pescoço da assistente e que, por essa forma lhe causou lesões.»

<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/487e9b948c191604802576c700516393?OpenDocument>

Jurisprudência

Tribunal da Relação de Évora

Acórdão de 10 de Dezembro de 2009 (Proc. n.º 83/09.8GBLGS.E1)

«O dever de fundamentação das decisões jurisdicionais apenas abrange os actos decisórios concretos tomados pelo Tribunal, não lhe cabendo motivar as razões por que não optou por decisão diferente da que tomou. A opção por uma pena de substituição exclui necessariamente a aplicação de todas as demais. Pretender que a sentença indique as razões porque não optou por cada uma das penas de substituição abstractamente admissíveis, quando já são conhecidas as razões da aplicação duma delas, seria, na prática, transformá-la num amontoado de frases feitas, que a tornariam de leitura difícil.»

(<http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/bf6cf715cc93c214802576b30058fcbc?OpenDocument>)

Tribunal da Relação de Guimarães

Acórdão de 25 de Janeiro de 2010 (Proc. n.º 459/05.0GAFLG)

«1. A responsabilidade contra-ordenacional da pessoa colectiva não depende da responsabilização cumulativa de pessoa física, bastando que a conduta seja praticada ou determinada em seu nome por pessoa juridicamente vinculante da vontade colectiva. 2. A omissão das menções impostas nos números 2 e 3 do artº 58º do D.L. 433/82, de 27/10, constitui mera irregularidade.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/206a2b1842f783d4802576bf003454ef?OpenDocument>)

Pareceres do Conselho Consultivo da PGR

Parecer n.º 25/2009, de 8 de Outubro de 2009

Publicidade do processo penal e acesso a elementos probatórios nele integrados originariamente sujeito a um específico regime de segredo (Publicado no DR, n.º 223, Série II, de 17 de Novembro de 2009).

(<http://dre.pt/pdf2sdip/2009/11/223000000/4665946677.pdf>)

Novidades Bibliográficas

Monografias e Colectâneas

Destaque



Direito Penal Tributário - Sobre as Responsabilidades das Sociedades e dos seus Administradores Conexas com o Crime Tributário

Germano Marques da Silva
Universidade Católica, 2009

(http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?cPath=2_46&products_id=9240)



Agravação pelo Resultado? - Contributo para uma Autonomização Dogmática do Crime Agravado pelo Resultado

Helena Moniz
Coimbra Editora, 2009

(http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?cPath=2_46&products_id=9287)



Autoría y otras formas de participación en el delito fiscal la responsabilidad penal de administradores y asesores fiscales

Adame Martínez, Francisco David
Editorial Comares, 2010

(<http://www.marcialpons.es/fichalibro.php?id=100862965>)



Corrupção e os Portugueses. Atitudes - Práticas - Valores

AA.VV. (António Dores, João Triães, José M. Magone, Carlos Jalali, Luís de Sousa)

Reimpressão
RCP Editores, 2009

(http://www.rcpedicoes.com/ver_Corruptcao-e-os-Portugueses---Atitudes,-Praticas-e-Valores.htm)



Cuestiones actuales de Derecho penal empresarial

Dirección de José Ramón Serrano-Piedecabras e Eduardo Demetrio Crespo

Editorial Colex, Madrid 2010

(<http://www.marcialpons.es/fichalibro.php?id=100863799>)

Novidades Bibliográficas



Dicionário de Direito Penal e Processo Penal

Henriques Eiras, Guilhermina Fortes

3.ª Edição

Quid Juris, 2010

(http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?cPath=2_46&products_id=1619)



El delito en la empresa estrategias de prevención de la criminalidad intra-empresarial y deberes de control del empresario

José R. Agustina Sanllehí

Atelier, Barcelona 2010

(<http://www.marcialpons.es/fichalibro.php?id=100863510>)



Escutas Telefónicas. Exigências e controvérsias do actual regime

Helena Susano

Coimbra Editora - Dezembro 2009

(<http://www.wook.pt/ficha/escutas-telefonicas/a/id/3306479>)

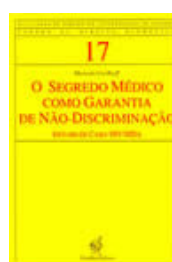


Los delitos de terrorismo. Estructura típica e injusto

Manuel Cancio Meliá

Editorial Reus, Madrid 2010

(<http://www.marcialpons.es/fichalibro.php?id=100862956>)



O Segredo Médico Como Garantia de Não-Discriminação - Estudo de Caso: HIV/ SIDA

Maria do Céu Rueff

Coimbra Editora, 2010

(http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?cPath=2_46&products_id=9331)



Retos de la comunicación ante la violencia de género marco jurídico, discurso mediático y compromiso social

Coordenação de José Mª Bernardo Paniagua, Elena Martínez García, Gonzalo Montiel Roig

Tirant lo Blanch, Valencia 2010

(<http://www.marcialpons.es/fichalibro.php?id=100863808>)

Novidades Bibliográficas

Publicações periódicas

Destaque



Revista de Concorrência e Regulação

Ano 1, N.º 1, Janeiro-Março 2010

Autoridade da Concorrência

Almedina

(http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?cPath=2_49&products_id=9297)



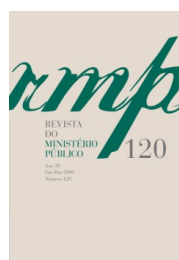
Julgar

N.º 9 Setembro/Dezembro 2009

Direcção de José Mouraz Lopes

Coimbra Editora/Wolters Kluwer, Fev. 2010

(http://www.coimbraeditora.pt/ins_product.aspx?MENU_LEFT_ID_CLASS=23&SUB_NAV_ID_CLASS=600&SUB_NAV_ID_OBJ=29138)



Revista do Ministério Público

N.º 120 - Ano 30 - Outubro/Dezembro 2009

Sindicato dos Magistrados do Ministério Público

Editorial Minerva – Fev. 2010

(http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?cPath=2_49&products_id=9241)



Revista Portuguesa de Ciência Criminal

Ano 19 – N.º 2 – Abril/Junho 2009

Dir. Jorge de Figueiredo Dias

Coimbra Editora – Fevereiro de 2010

(http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?cPath=2_49&products_id=9242)

Caderno de Imprensa

Panorama Nacional

(Violência doméstica)



Grupo de Trabalho de Regulamentação do Regime Jurídico Aplicável à Prevenção da Violência Doméstica e à Protecção e Assistência das suas Vítimas

(<http://www.mj.gov.pt/sections/newhome/regulamentacao-do-regime>)

Caderno de Imprensa



Marido paga 10 mil por agressão. Violência doméstica. Decisão do Tribunal de Coimbra é rara, mas devia ser "mais praticada", defendem associações
(http://dn.sapo.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1481103)

(Reforma Penal)



Observatório Permanente

Seleção de notícias sobre o relatório sobre a Reforma Penal do Observatório Permanente para a Justiça tornado público em 15/10/2009
(<http://www.pnetjuris.pt/cronica.asp?id=520>)



Código de Processo Penal

Propostas do SMMP para alteração do Código de Processo Penal, 9 de Dezembro de 2009
(http://www.smmp.pt/wpcontent/revisao_cpp_2009.pdf)



Comissão do Processo Penal

Apresentação ao Conselho Consultivo da Justiça das Conclusões da Comissão do Processo Penal, 11 de Janeiro de 2010
(http://www.smmp.pt/wp-content/apresentacao_mj_alteracoes_cpp.pdf)



Ministério da Justiça

Destaque. Justiça. Direito Penal alvo de novas alterações. Governo vai corrigir erros e lacunas da reforma penal de há dois anos. Alberto Martins vai hoje apresentar ao Conselho Consultivo da Justiça uma série de alterações aos códigos Penal e do Processo Penal aprovados em 2007
(<http://jornal.publico.clix.pt/noticia/11-01-2010/governo-vai-corriger-erros-e-lacunas-da-reforma--penal-de-ha-dois-anos-18560969.htm>)

(Outros Temas)



Corrupção - I

Alfredo de Sousa manifestou-se contra a tipificação em lei do enriquecimento ilícito. Provedor de Justiça pede a deputados menos e melhores leis de combate à corrupção
(http://www.publico.clix.pt/Política/provedor-de-justica-pede-a-deputados-menos-e-melhores-leis-de-combate-a-corrupcao_1419861?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+PublicoRSS+%28Publico.pt%29)



Corrupção - II

Provedor de Justiça pede a deputados menos e melhores leis de combate à corrupção. Alfredo de Sousa foi à comissão parlamentar manifestar-se contra a tipificação em lei do enriquecimento ilícito
(<http://jornal.publico.clix.pt/noticia/27-01-2010/provedor-de-justica-pede-a-deputados-menos-e-melhores-leis-de-combate-a-corrupcao-18671426.htm>)

Caderno de Imprensa



Pirataria Informática

Radar Portugal. Pirataria na internet: Portugal vai poder cortar acesso a quem for apanhado a piratear. A União Europeia vai aprovar directiva, mas impõe restrições ao corte, que só pode ser feito após um processo "justo e imparcial"

(<http://www.ionline.pt/conteudo/31518-pirataria-na-internet-portugal-vai-poder-cortar-acesso-quem-for-apanhado-piratear>)



"Projecto Fénix"

Confiscar bens gerados pelo crime é prioridade de

(<http://ultimahora.publico.clix.pt/noticia.aspx?id=1404872>)

União Europeia



Crime económico / HRLA / Relatório de 2009

Publication of the 2009 annual report of the technical cooperation activities against economic crime (January 2010, Strasbourg)

(http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/economiccrime/ECD_2009_actrep2009_provisional%2012%20JAN%2010.pdf)



Direitos Humanos

20 years of combating torture in Europe: Council of Europe's anti-torture Committee publishes its 19th General Report

(<http://www.cpt.coe.int/en/annual/rep-19.pdf>)



"Intelligence secrecy is no excuse for covering up human rights violations"

"Intelligence agencies have acquired new powers and resources - but they are not kept under sufficient political and judicial control. Governments should improve the oversight of these services" said Thomas Hammarberg in his latest Viewpoint published on 2 November

(http://www.coe.int/t/commissioner/Viewpoints/default_en.asp)



Prova em Matéria Penal

Livro Verde / Parecer do CCBE

CCBE submission: green paper on obtaining evidence in criminal matters from one member state to another and securing its admissibility

(http://www.ccbe.org/fileadmin/user_upload/NTCdocument/EN_Draft_response_Cr1_1264429903.pdf)

Panorama Internacional



Crimes Sexuais

França: Criminosos sexuais não podem sair da prisão sem cumprir a pena e sem castração química

(<http://noticias.sapo.pt/lusa/artigo/10243939.html>)

Caderno de Imprensa



Direito Comparado

'La garde à vue' - Étude de législation comparée n.º 204 - Décembre 2009
(<http://www.senat.fr/lc/lc204/lc204.pdf>)



Eutanásia

Doit de finir sa vie dans la dignité - Travaux préparatoires: Assemblée nationale - 1ère lecture
(<http://www.assemblee-nationale.fr/13/dossiers/euthanasie.asp>)



Mediação e Reparação

Report on non-criminal remedies for crime victims
(http://www.coe.int/t/dghl/standardsetting/victims/victims%20final_en%20with%20cover.pdf)



Medicina Legal

Coroners and Justice Act 2009
(http://www.opsi.gov.uk/acts/acts2009/ukpga_20090025_en_1)



Segredo de Justiça

Loi Du 29 Juillet 1881 sur La Liberté de La Presse' / 'Code De Procédure Pénale' / França
LOI n° 2010-1 du 4 janvier 2010 relative à la protection du secret des sources des journalistes. JORF n°0003 du 5 janvier 2010 page 272. texte n° 1. LEGIFRANCE / Fac-similé
(http://www.legifrance.gouv.fr/jopdf/common/jo_pdf.jsp?numJO=0&dateJO=20100105&numTexte=1&pageDebut=00272&pageFin=00273)



Processo Penal - Inglaterra

Criminal Procedure Rules 2010' / Coroners and Justice Act 2009 / Inglaterra
Criminal Procedure Rules 2010: guide for court users, staff and practitioners
(<http://www.justice.gov.uk/about/docs/crim-proc-rules-2010-guide.pdf>)

Eventos

The Future of European Criminal Justice under the Lisbon Treaty **Trier, 11-12 March 2010**

Languages: English, French, German (simultaneous interpretation)

Experts from the EU and the Member States will analyse the changes brought about by the Lisbon Treaty in the field of criminal justice. The conference will also link this discussion to the recently adopted Stockholm programme. Viviane Reding, the Commissioner for Justice, Fundamental Rights and Citizenship, will present her policy vision on the future of criminal justice.

Eventos

(http://www.era.int/cgi-bin/cms?_SID=f9408b31ae3fa577900c8e6009a83223d476ba9000042602013359&_sprache=en&_bereich=artikel&_aktion=detail&idartikel=121013)

A Prevenção dos riscos de corrupção

Lisboa, 22 de Março 2010, Sala Tejo do Pavilhão Atlântico

O Conselho de Prevenção da Corrupção, em co-organização com o Tribunal de Contas, organiza um Seminário subordinado ao tema “A Prevenção dos riscos de corrupção”, que terá lugar no dia 22 de Março, na Sala Tejo do Pavilhão Atlântico, em Lisboa. Inscrições até dia 2 de Março. O presente Seminário tratará de forma especial os planos de prevenção de riscos, cuja elaboração foi recomendada pelo Conselho de Prevenção da Corrupção em 1 de Julho de 2009. Nesse sentido serão apresentados alguns Planos por parte de entidades das diferentes estruturas do Sector Público. Para o efeito, serão convidados especialistas com relevante ligação à prevenção da corrupção, no plano nacional e europeu, os quais dinamizarão as várias sessões do Seminário.

Informações e inscrições

A inscrição deve ser feita até ao dia 2 de Março, de acordo com o formulário, tendo o valor de 50,00€ (isento de IVA).

(http://www.cpc.tcontas.pt/eventos/seminario2010/registar_user.asp)

A inscrição só se torna definitiva após a sua confirmação pela organização à entidade responsável pelo pagamento, até 8 de Março.

Mais informações:

Divisão de Formação, DGTC
Av. Barbosa du Bocage, 69 -1º
1069-045 Lisboa
Fax: 21 793 1197
www.cpc.tcontas.pt

I Congresso internacional sobre Justiça Restaurativa e Mediação Penal.

Burgos, 4 e 5 de Março de 2010

Esta conferência vai ser organizada pelos serviços de Mediação entre vítima e ofensor da comunidade de Castilla e León e conta com o apoio da Universidade de Burgos.

<http://imap.pt/noticia/i-congresso-internacional-sobre-justica-restaurativa-e-mediacao-penal/>
<http://imap.pt/imapwp/wp-content/uploads/2009/12/Spanishannouncement.pdf>

1º Curso do Programa de Formação Avançada Justiça XXI - 2010

A execução das penas e das medidas privativas de liberdade – Os desafios do novo regime legal

Lisboa, Março de 2010

Direcção-Geral da Reinserção Social

Inscrições até 9 de Março de 2010

E-mail: justicaxxi@ces.uc.pt

Telefone: 239 855 570/72/74

Fax: 239 855 589

(http://www.ces.uc.pt/iframe/formacao/justicaxxi2010_1curso.php#inscricao)